



711  
JP

## DECISÃO RECURSAL CONSECT Nº 010/2023

O CONSELHO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 856/2017, Decreto Estadual nº 3.956-R, de 30 de março de 2016, assim como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECT nº 003, de 11 de dezembro de 2017, e alterações posteriores, em Reunião Ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2023, após análise dos recursos administrativos apresentados pelas empresas COMERCIAL LICITA LTDA - EPP, CNPJ nº 15.513.036/0001-46 e AGROVETERINÁRIA RM LTDA, CNPJ nº 10.453.573/0001-24, relacionados ao PAR Instaurado pela Portaria nº 031-S, datada de 25 de janeiro de 2019, em face das empresas COMERCIAL LICITA LTDA - EPP e AGROVETERINÁRIA RM LTDA.

### ENQUADRAMENTO:

Condenação das Empresas como incursas nos ilícitos administrativos tipificados nos art. 5º, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 12.846/13 e art. 7, da Lei Federal 10.520/2002.

**CONDUTA:** Fraudar o caráter competitivo de procedimentos licitatórios públicos e comportar-se de modo inidôneo em pregão eletrônico.

### DECIDE:

Nos termos proferidos no voto do Relator, os membros aptos a votarem, decidiram por conhecer, por unanimidade, o recurso interposto pelas empresas COMERCIAL LICITA LTDA - EPP e AGROVETERINÁRIA RM LTDA e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, em todos os seus termos, a decisão proferida pelo Secretário de Estado de Controle e Transparência, incluindo as sanções aplicadas.

Vitória, 28 de setembro de 2023

**EDMAR MOREIRA CAMATA**

Secretário de Estado de Controle e Transparência - SECONT

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EDMAR MOREIRA CAMATA**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SECONT - SECONT - GOVES  
assinado em 29/09/2023 12:17:46 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/09/2023 12:17:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RICARDO MONTEIRO OLIVEIRA (FUNCAO GRATIFICADA - AGE/SECONT - ASSTEC SUBTRAN - SECONT - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-2F2T07>



Vitória (ES), segunda-feira, 02 de Outubro de 2023.

**PORTARIA Nº 0539, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 21 de maio de 2020, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao ODONTÓLOGO - QSS, IV-15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **ZULMARA VICENTINE LOPES**, nº funcional 1525328/52, computados 32 anos e 4 meses de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 6 de julho de 2005. (**Processo: 08242020**)

**José Elias do Nascimento Marçal**  
Presidente Executivo

Protocolo 1178530

Secretaria de Estado de Controle e Transparência -  
SECONT -

**DECISÃO RECURSAL CONSECT Nº 009/2023**

O CONSELHO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 856/2017, Decreto Estadual nº 3.956-R, de 30 de março de 2016, assim como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECT nº 003, de 11 de dezembro de 2017, e alterações posteriores, em Reunião Ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2023, após análise dos recursos administrativos apresentados pelas empresas CONSTRUTORA TERRAYAMA LTDA, CNPJ nº 21.681.150/0001-88 e CONSÓRCIO ECR-EUROESTUDIOS, CNPJ nº 42.161.372/0001-40, relacionados ao PAR Instaurado pela Portaria nº 158-S, datada de 16 de agosto de 2019, em face das empresas CONSTRUTORA TERRAYAMA LTDA, CNPJ nº 21.681.150/0001-88 e CONSÓRCIO ECR-EUROESTUDIOS, CNPJ nº 42.161.372/0001-40

**ENQUADRAMENTO:**

Condenação das Empresas como incursas nos ilícitos administrativos tipificados nos art. 5º, inciso IV, alínea "d" da Lei nº 12.846/13 e art. 87, inciso III da Lei Federal 8.666/93.

**CONDUTA:** Fraudar contrato decorrente de licitação pública e não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

**DECIDE:**

Nos termos proferidos no voto do Relator, os membros aptos a votarem, decidiram por conhecer, por unanimidade, o recurso interposto pelas empresas CONSTRUTORA TERRAYAMA LTDA e CONSÓRCIO ECR-EUROESTUDIOS e, no mérito,

negar-lhes provimento, mantendo, em todos os seus termos, a decisão proferida pelo Secretário de Estado de Controle e Transparência, incluindo as sanções aplicadas. 712  
JF

Vitória, 28 de setembro de 2023

**EDMAR MOREIRA CAMATA**  
Secretário de Estado de Controle e  
Transparência - SECONT

Protocolo 1178395

**DECISÃO RECURSAL CONSECT Nº 010/2023**

O CONSELHO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 856/2017, Decreto Estadual nº 3.956-R, de 30 de março de 2016, assim como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECT nº 003, de 11 de dezembro de 2017, e alterações posteriores, em Reunião Ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2023, após análise dos recursos administrativos apresentados pelas empresas COMERCIAL LICITA LTDA - EPP, CNPJ nº 15.513.036/0001-46 e AGROVETERINÁRIA RM LTDA, CNPJ nº 10.453.573/0001-24, relacionados ao PAR Instaurado pela Portaria nº 031-S, datada de 25 de janeiro de 2019, em face das empresas COMERCIAL LICITA LTDA - EPP e AGROVETERINÁRIA RM LTDA.

**ENQUADRAMENTO:**

Condenação das Empresas como incursas nos ilícitos administrativos tipificados nos art. 5º, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 12.846/13 e art. 7, da Lei Federal 10.520/2002.

**CONDUTA:** Fraudar o caráter competitivo de procedimentos licitatórios públicos e comportar-se de modo inidôneo em pregão eletrônico.

**DECIDE:**

Nos termos proferidos no voto do Relator, os membros aptos a votarem, decidiram por conhecer, por unanimidade, o recurso interposto pelas empresas COMERCIAL LICITA LTDA - EPP e AGROVETERINÁRIA RM LTDA e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, em todos os seus termos, a decisão proferida pelo Secretário de Estado de Controle e Transparência, incluindo as sanções aplicadas.

Vitória, 28 de setembro de 2023

**EDMAR MOREIRA CAMATA**  
Secretário de Estado de Controle e Transparência  
- SECONT

Protocolo 1178396

**DECISÃO RECURSAL CONSECT Nº 011/2023**

O CONSELHO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 856/2017, Decreto Estadual nº 3.956-R, de 30 de março de 2016, assim como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECT nº 003, de 11 de dezembro de 2017, e alterações posteriores, em Reunião Ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2023, após análise do recurso administrativo apresentado pela empresa MEDIC STOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI